

## ***Simples Minas – O que você precisa saber***

Para enquadrar no Simples Minas há normas previstas na Lei 15.219 de 07.07.2004, que deverão ser cumpridas. O Decreto 43.924 de 03.12.2004 regulamentou esta lei estabelecendo parâmetros que deverão ser cumpridos além de exigências que regra geral são de interesse dos empreendedores, micros e pequenas empresas.

### 1º - Limite de Receita

- Poderão enquadrar-se no referido sistema de tributação na condição de micro empresa o empresário ou sociedade empresária que tenha receita bruta anual não superior a R\$ 277.980,00.
- Poderão enquadrar-se no referido sistema de tributação na condição de empresa de pequeno porte o empresário ou sociedade empresária que tenha receita bruta anual não superior a R\$ 2.224.644,00.
- Como micro empresa inscrição coletiva a cooperativa ou associação de:
  - pequenos comerciantes com estabelecimento fixo no mesmo local, produtores artesanais, de feirantes e de comerciantes ambulantes, de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros em regime de cooperativa ou associação com receita bruta anual igual ou inferior a R\$277.980,00 (limite Individual).

É importante que o empreendedor saiba que enquadrar-se na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte é irrelevante quanto a carga tributária. O ICMS incide sobre o valor das operações mensais e a alíquota é aplicada no próprio mês de geração da receita. O total da receita bruta anual serve apenas de parâmetro para permanecer ou não enquadrado no sistema.

Veja mais à frente exemplo de como calcular o ICMS e aplicar a alíquota com bastante clareza e precisão.

### 2º - Impedimentos de Enquadramento

- Quanto a receita bruta não podem enquadrar-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte as que tenham receita bruta anual superior a R\$277.980,00 e R\$ 2.224.644,00 respectivamente.
- Que tenham débitos inscritos em dívida ativa em nome próprio ou de titular ou sócios, podendo mediante solicitação de parcelamento do débito beneficiar-se do enquadramento.

- Que tenha filial fora do Estado de Minas Gerais. Esta norma impedirá a extensão dos benefícios de redução do ICMS a outros Estados da Federação.
- Cindida até 31.12.2003. Cisão é o desmembramento de uma empresa em 2 ou mais empreendimentos.
- Cujo sócio participe com mais de 10% de outra empresa, exceto se a receita bruta destas empresas em conjunto não exceder ao limite de R\$2.224.644,00.
- Que seja regida por procurador.
- Cujo administrador não sócio seja, também, administrador de outra sociedade empresária, salvo se a receita bruta anual global não exceder o limite de R\$2.224.644,00.
- De transporte que mediante contrato, preste serviços para outras transportadoras.

Como visto, as restrições tem por fim diferenciar as micros e pequenas empresas das demais, permitindo a redução da carga tributária e tratamento diferenciado das que não se enquadrem.

### 3º - Apuração da Receita

- Receita Real – Como Apurar: o contribuinte acumula diariamente as vendas realizadas por meio de emissão de notas fiscais ou uso do ECF, realizando mensalmente o fechamento de seu movimento. Exclui-se para efeito de tributação as vendas canceladas, as devoluções de mercadorias, os descontos incondicionais concedidos, as transferências entre estabelecimentos da mesma empresa e saídas em operações internas: para depósito fechado, armazenagem, demonstração, feira ou exposição, industrialização, conserto e outras saídas que não constituam receita operacional.
- Quem está obrigado a apuração da Receita Real?
- Todos os contribuinte do ICMS classificados no CNAE – F divisões 13 e 14, ou seja, atividades de extração de minerais metálicos e não metálicos.
- Os contribuintes com atividade de transporte ou serviço de comunicação.
- Qualquer contribuinte que tenha atividade de transporte ou comunicação associada à sua atividade comercial ou industrial.
- As microempresas inscrição coletiva (cooperativas), as associações de produtores da agricultura familiar sem estabelecimento fixo ou garimpeiros enquadrados na condição de ME.

- *Importante: as empresas industriais que tenham como clientes empresas que apurem o ICMS pelo sistema de débito e crédito, deverão enquadrar-se na apuração da receita real pois, somente as indústrias enquadradas nesta sistemática de apuração do imposto poderão transferir crédito do ICMS. A não observância do enquadramento certo poderá inviabilizar o negócio. Empresas que recolham o ICMS pelo sistema de débito e crédito e adquiriram mercadorias e produtos das enquadradas no Simples Minas que não transfiram o crédito do imposto ficam oneradas em 18% no custo de seus produtos.*

<b>Tabela de Alíquotas Para Cálculo do ICMS das MPE's. (mensal)</b>			
Faixa	Receita	%	Parcela a Deduzir
1	Até 5.675,00	Zero	
2	Até 17.026,00	0,5	28,38
3	Até 45.403,00	2,0	283,77
4	Até 113.508,00	3,0	737,80
5	+ de 113.508,00	4,0	1.872,88

#### 4 – Como Apurar o ICMS Com Base na Receita Real: exemplo

Dia	Valor das Vendas	Valor Acumulado no Mês
05	5.000,00	5.000,00
08	8.000,00	13.000,00
10	10.000,00	23.000,00
20	1.000,00	24.000,00
25	3.000,00	27.000,00
31	3.000,00	30.000,00
Alíquota da Tabela 2%		
Valor do ICMS		600,00
Parcela a Deduzir Conforme Tabela		283,77
ICMS a Recolher		316,23

#### 5 – Complementação de Alíquota

- A aquisição de mercadorias de outros Estados está sujeita à complementação de alíquota do ICMS, ou seja, a entrada de outros Estados vem com o ICMS destacado nas notas fiscais a alíquota de 12%. Como nossa alíquota interna regra geral é de 18%, (podendo ser maior ou menor de acordo com a mercadoria) a empresa ao realizar esta operação se incumbirá do recolhimento da diferença.

## 6 – Complementação do Exemplo Anterior

- Na hipótese de a empresa ter adquirido as mercadorias vendidas de outros Estados por R\$ 20.000,00, gerou uma complementação de alíquota de 6% equivalente a R\$1.200,00. Esta complementação não é uma penalidade aplicada à micro ou pequena empresa. Toda entrada de mercadoria de outros Estados fica condicionada à complementação de conformidade com a alíquota interna, e todos os contribuintes do ICMS ficam obrigados ao recolhimento.

Dia	Valor das Vendas	Valor Acumulado no Mês
05	5.000,00	5.000,00
08	8.000,00	13.000,00
10	10.000,00	23.000,00
20	1.000,00	24.000,00
25	3.000,00	27.000,00
31	3.000,00	30.000,00
Alíquota da Tabela 2%		
Valor do ICMS		600,00
Parcela a Deduzir Conforme Tabela		283,77
ICMS a Recolher		316,23
<i>Complementação de Alíquota</i>		<i>1.200,00</i>
Total do ICMS a recolher		1.516,23

## 7 – As vantagens do Enquadramento no Simples Minas

- Empresas tributadas pelo sistema de débito e crédito recolheriam um valor bem maior que o apresentado, e vejamos como calcular:

Exemplo de Cálculo de ICMS Pelo Sistema de Débito e Crédito		
Compras no Mês (de outros Estados)	20.000,00	
Crédito de ICMS Destacado na NF de 12%		2.400,00
Venda da Mercadoria	30.000,00	
Débito do ICMS a Alíquota de 18%		5.400,00
ICMS a Recolher		3.000,00

Pelo exemplo acima e comparando a empresa tributada pelo sistema de débito e crédito com a tributada pelo Simples Minas, verificamos que a diferença de tributação foi de R\$ 1.483,77, equivalente a 97,86% maior que a tributação pelo Simples Minas.

## 8 – Apuração da Receita

Receita Presumida – Como Apurar: o contribuinte do ICMS a cada final de mês, de posse das notas fiscais de entrada, (excluídas as entradas de mercadorias isentas, com suspensão, com substituição tributária, de transferência entre os próprios estabelecimentos, de devolução das vendas realizadas), aplica sobre o valor destas entradas o percentual de MVA – Margem de Valor Agregado constante do anexo 2 do regulamento do ICMS, de acordo com sua classificação fiscal (CNAE – F), encontrando assim o valor presumido das vendas para efeito de pagamento do ICMS.

A MVA – Margem de Valor Agregado varia de acordo com o CNAE Fiscal – Código Nacional de Atividade Econômica instituído de acordo com as características dos produtos ou mercadorias objeto de comercialização. Este percentual varia de 26% a 70%.

## 9 - Quem Está Obrigado a Apuração da Receita Presumida?

- As empresas comerciais de modo geral e as micro empresas com inscrição coletiva estabelecimento fixo.

## 10 – Exemplo de Cálculo de ICMS Com Base na Receita Presumida

Dia	Vr. Da Compra no Mês	MVA	Vr. Da MVA	Venda Presumida
05	5.000,00	40%	2.000,00	7.000,00
08	4.000,00	40%	1.600,00	5.600,00
10	7.000,00	40%	2.800,00	9.800,00
15	3.000,00	40%	1.200,00	4.200,00
20	2.000,00	40%	800,00	2.800,00
25	5.000,00	40%	2.000,00	7.000,00
31	1.000,00	40%	400,00	1.400,00
Compras	27.000,00	40%	10.800,00	37.800,00
ICMS a Alíquota da 2%				756,00
Redução do ICMS Conforme Tabela				283,77
<i>Valor do ICMS a Recolher</i>				<i>472,23</i>
Como no exemplo anterior, se porventura as aquisições foram de outros Estados, teríamos a complementação de alíquota de 6%.				
<i>Valor das Compras</i>		<i>Complementação de Alíquota</i>		
27.000,00		6%		1.620,00
ICMS a Recolher				2.092,23

- Comparando com a apuração de ICMS pelo sistema de débito e crédito temos então uma diferença de ICMS de R\$907,77, o que representa um percentual de 43,39% inferior àquele sistema de recolhimento.

*Receita Real ou Presumida:* a sistemática de recolhimento é única para todos os estabelecimentos da mesma empresa, e se aplica para todo o exercício, vedada sua alteração, exceto em casos especiais por força de alteração do CNAE – F por exemplo.

#### 11 - FUNDESE – Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado MG.

- A opção pelo FUNDESE permite ao contribuinte ME ou EPP obter financiamento junto ao BDMG a juros menos onerosos que os do mercado.
- As empresas contribuintes do ICMS com base no Simples Minas poderão destinar 10%, do ICMS devido em cada mês ao FUNDESE.
- Este procedimento não reduz o valor dos encargos a pagar, e não é um ônus para a empresa, ou seja, esta deixa de recolher ICMS para recolher FUNDESE.
- As cooperativas poderão recolher 100% do ICMS devido a título de FUNDESE.
- Exemplo de Como Calcular o FUNDESE:

Dia	Valor das Vendas	Valor Acumulado no Mês
05	5.000,00	5.000,00
08	8.000,00	13.000,00
10	10.000,00	23.000,00
20	1.000,00	24.000,00
25	3.000,00	27.000,00
31	3.000,00	30.000,00
Alíquota da Tabela 2%		
Valor do ICMS		600,00
Parcela a Deduzir Conforme Tabela		283,77
ICMS a Recolher		316,23
<i>Complementação de Alíquota</i>		<i>1.200,00</i>
<b>Total do ICMS a recolher</b>		<b>1.516,23</b>
<b>FUNDESE 10%</b>		<b>151,62</b>
<b>ICMS a Recolher</b>		<b>1.364,61</b>

- prazo de recolhimento do FUNDESE é o mesmo do ICMS. Se não recolhido no prazo deverá ser recolhido com acréscimos legais a título de ICMS.

## 12 - Incentivos Quanto ao Uso do ECF

- O contribuinte enquadrado na condição de ME ou EPP, poderá deduzir do ICMS devido, 100% dos investimentos na aquisição do ECF e softwares para sua operacionalização, sendo o limite máximo de redução mensal correspondente a 40% do ICMS devido. As cooperativas e associações que recolhem ICMS com base na receita real, poderão deduzir o valor do investimento de uma única vez, desde que haja ICMS compatível com o valor do investimento, ou seja, não está sujeita ao limite de 40%.

- Obrigatoriedade do Uso do ECF:

as microempresas com receita de até R\$120.000,00 ano, estarão desobrigadas do USO do ECF. O regulamento não faz restrições quanto ao uso pelos contribuintes que vendam por meio de cartões de crédito. Os que se encontrem nesta modalidade de venda, deverão autorizar às operadoras de cartões informar o valor das vendas por meio destes à Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Federal.

- Outros Incentivos Previstos no Micro Geraes:

O Simples Minas revogou os investimentos em bens patrimoniais, cursos e treinamentos previstos no Micro Geraes. Porém, o contribuinte que solicitou o benefício, poderá utilizá-lo até a sua total diluição.

## 13 - Criação do SAPI – Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado do ICMS

Os enquadrados no Simples Minas, ficam obrigados a apuração do ICMS com base no SAPI. Este programa é disponibilizado via internet a todo contribuinte no site [www.sef.mg.gov.br](http://www.sef.mg.gov.br).

- Dispensa de Registros Fiscais

Os contribuintes enquadrados no Simples Minas ficam dispensados da escrituração fiscal, tendo em vista o uso obrigatório do SAPI.

- Precauções:

Tendo em vista que, o SAPI vai gerar a DAPI, o VAF DAMEF e o SINTEGRA, é importante que o contribuinte não deixe de registrar qualquer documento de entrada ou saída de mercadoria em seu estabelecimento, pois, haverá um cruzamento rigoroso das operações de compra e venda entre contribuintes, principalmente as micro e pequenas empresas.

#### 14 - Correção das Faixas de Enquadramento de ME e EPP e Empreendedor Autônomo

- A correção do limite de receita bruta anual far-se-á pelo índice do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas com base na sua variação nos últimos 12 meses, primeiro de janeiro a 31 de dezembro. Os valores corrigidos são divulgados por meio de portaria do Subsecretário da Receita Estadual.

#### 15 - Tolerância Quanto ao Limite de Receita

- excesso de receita anual de até 5%, não será objeto de desenquadramento, a partir da vigência deste decreto. (Na condição de Empreendedor Autônomo, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

#### 16 - Recolhimento do ICMS Com Base no Estoque

As micro empresas e empresas de pequeno porte sujeitas a apuração do imposto pela receita bruta presumida, por ocasião do enquadramento deverá:

I – Apurar e escriturar o estoque de mercadorias existentes no último dia do mês anterior ao enquadramento, no livro registro de inventário, agrupando separadamente, nos seguintes totais e total:

- a - tributadas e adquiridas nos 90 (noventa) dias anteriores ao enquadramento;
- b - tributadas e adquiridas há mais de 90 (noventa) dias do enquadramento;
- c - tributadas por substituição tributária;
- d - não tributadas, cujas saídas devam ocorrer com isenção, suspensão ou não incidência do imposto;
- e - não destinadas à comercialização ou industrialização;
- f - total do inventário correspondente à soma dos subtotais.

II – Acrescentar ao valor das mercadorias de que trata a alínea “a” do inciso I (tributadas e adquiridas nos 90 (noventa) dias anteriores ao enquadramento) a margem de valor agregado (MVA) prevista na parte 2 do anexo a este documento.

III – Calcular o imposto (ICMS) relativo ao estoque apurado na forma do inciso II, mediante aplicação do percentual previsto na tabela.

- O valor base da receita para apuração do ICMS não será considerado receita e não será somado às receitas do exercício para efeito dos limites previstos neste regulamento.



## 17 – Empreendedor Autônomo

Quem é o Empreendedor Autônomo: Empreendedor Autônomo, a pessoa física que exerça a atividade de artesanato, artes plásticas, fabricação caseira de alimentos, fabricação caseira de roupas, atividades de feirante ou comerciante varejista sem estabelecimento fixo, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$68.104,00 equivalente a R\$ 5.675,00 mensais.

- Obrigações do Empreendedor Autônomo:
- I – Recolhimento da taxa de renovação de cadastro no valor de 20 (vinte) UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1,6528 até as seguintes datas:
  - 25 de janeiro, referente ao primeiro trimestre; R\$33,06
  - 25 de abril, referente ao segundo trimestre; R\$33,06
  - 25 de julho, referente ao terceiro trimestre; R\$33,06
  - 25 de outubro, referente ao quarto trimestre. R\$33,06

Não será exigida taxa referente ao trimestre em que a inscrição for requerida.

- II – O Empreendedor Autônomo Fica Obrigado a:
  - requerer inscrição no Cadastro Especial da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - emitir nota fiscal avulsa a consumidor final;
  - informar as entradas e saídas por meio do VAF;
  - manter à disposição do fisco as notas fiscais de entradas e saídas de mercadorias;
  - o empreendedor autônomo poderá emitir nota fiscal diária global para acobertar as operações que realizar.

- III – Cadastro Especial

Para inscrição no Cadastro Especial da Secretaria de Estado da Fazenda, o empreendedor autônomo deverá:

- preencher a DECA – Declaração Cadastral;
  - juntar cópia da carteira de identidade;
  - juntar comprovante de inscrição no CPF;
  - juntar comprovante de endereço residencial;
  - licença municipal para o exercício da atividade, quando for o caso.
- IV – Não Será Concedida Inscrição no Cadastro Especial ao Empreendedor Autônomo que:
    - participe como sócio de sociedade empresária;
    - tenha débito com a Fazenda Pública Estadual;
    - tenha no endereço residencial empresa cadastrada.

- V – Declaração de Limite de Receita

O empreendedor autônomo no ato da inscrição, deverá apresentar declaração de que a receita bruta do ano em curso não excederá o limite anual de R\$68.104,00.

- VI – Excesso de Receita/Desenquadramento

O empreendedor autônomo que ultrapassar a receita bruta, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá requerer sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS como empresário individual.

- **Tabela de MVA – Margem de Valor Agregado**

ITEM	DIVISÃO	CNAE-F	Descrição	MVA
(341)	1	13	Extração de minerais metálicos	48%
(341)	2	14	Extração de minerais não-metálicos	26%
(341)	3	15	Fabricação de produtos alimentícios e de bebidas	58%
(341)	4	16	Fabricação de produtos do fumo	70%
(341)	5	17	Fabricação de produtos têxteis	35%
(341)	6	18	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	30%
(341)	7	19	Preparação de couros e Fabricação de artefatos de couro, e calçados	30%
(341)	8	20	Fabricação de produtos de madeira	30%
(341)	9	21	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	26%
(341)	10	22	Edição, impressão e reprodução de gravações	26%
(341)	11	23	Fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool	70%
(341)	12	24	Fabricação de produtos químicos	26%
(341)	13	25	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	26%
(341)	14	26	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	70%
(341)	15	27	Metalurgia básica	70%
(341)	16	28	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	40%
(341)	17	29	Fabricação de máquinas e equipamentos	48%
(341)	18	30	Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	30%
(341)	19	31	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	30%
(341)	20	32	Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	26%
(341)	21	33	Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros, e relógios	26%
(341)	22	34	Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias.	26%
(341)	23	35	Fabricação de outros equipamentos de transporte	26%
(341)	24	36	3611001 Fabricação de móveis com predominância de madeira	30%
(341)	25	36	3612901 Fabricação de móveis com predominância de metal	30%
(341)	26	36	3613701 Fabricação de móveis de outros materiais	30%
(341)	27	36	3614500 Fabricação de colchões	30%

(341)	28	36	3691901	Lapidação de gemas	26%
(341)	29	36	3691902	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	61%
(341)	30	36	3692700	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	70%
(341)	31	36	3693500	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	70%
(341)	32	36	3694301	Fabricação de mesas de bilhar, de <i>snooker</i> e acessórios, não associada à locação	30%
(341)	33	36	3694302	Fabricação de mesas de bilhar, de <i>snooker</i> e acessórios associada à locação	30%
(341)	34	36	3694399	Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	70%
(341)	35	36	3695100	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	46%
(341)	36	36	3697800	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	26%
(341)	37	36	3699401	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal	70%
(341)	38	36	3699499	Fabricação de produtos diversos	26%
(341)	39	37	3710999	Reciclagem de outras sucatas metálicas	70%
(341)	40	37	3720600	Reciclagem de sucatas não-metálicas	31%
(341)	41	40		Eletricidade, gás e água quente	70%
(341)	42	50	5010507	Representantes comerciais e agentes do Comércio de veículos automotores	26%
(341)	43	50	5020201	Serviços de manutenção e reparação de automóveis	36%
(341)	44	50	5020202	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	34%
(341)	45	50	5020203	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	26%
(341)	46	50	5020204	Serviços de borracheiros e gomaria	26%
(341)	47	50	5030001	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	30%
(341)	48	50	5030002	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	42%
(341)	49	50	5030003	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	26%
(341)	50	50	5030004	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	26%
(341)	51	50	5030005	Representantes comerciais e agentes do Comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	26%
(341)	52	50	5030006	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	26%
(341)	53	50	5041502	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	26%
(341)	54	50	5041503	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas	32%
(341)	55	50	5041504	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	30%
(341)	56	50	5050400	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	40%
(341)	57	51		Comércio por atacado e representantes comerciais e agentes do comércio	30%
(341)	58	52	5211600	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados hipermercados	26%
(341)	59	52	5212400	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados supermercados	26%
(341)	60	52	5213201	Minimercados	26%
(341)	61	52	5213202	Mercearias e armazéns varejistas	26%

(341)	62	52	5214000	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	30%
(341)	63	52	5215901	Lojas de departamentos ou magazines	30%
(341)	64	52	5215902	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	30%
(341)	65	52	5221301	Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria	26%
(341)	66	52	5221302	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	26%
(341)	67	52	5222100	Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	26%
(341)	68	52	5223000	Comércio varejista de carnes açougues	26%
(341)	69	52	5224800	Comércio varejista de bebidas	45%
(341)	70	52	5229901	Tabacaria	26%
(341)	71	52	5229902	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	26%
(341)	72	52	5229903	Peixaria	26%
(341)	73	52	5229999	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	40%
(341)	74	52	5231001	Comércio varejista de tecidos	30%
(341)	75	52	5231002	Comércio varejista de artigos de armarinho	30%
(341)	76	52	5231003	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	30%
(341)	77	52	5232900	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	30%
(341)	78	52	5233701	Comércio varejista de calçados	30%
(341)	79	52	5233702	Comércio varejista de artigos de couro e de viagem	30%
(341)	80	52	5241801	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula	30%
(341)	81	52	5241802	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	30%
(341)	82	52	5241803	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmula	40%
(341)	83	52	5241804	Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal	30%
(341)	84	52	5241805	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	30%
(341)	85	52	5241806	Comércio varejista de medicamentos veterinários	30%
(341)	86	52	5242601	Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática	30%
(341)	87	52	5242602	Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos	30%
(341)	88	52	5242603	Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios	30%
(341)	89	52	5242604	Comércio varejista de discos e fitas	30%
(341)	90	52	5243401	Comércio varejista de móveis	30%
(341)	91	52	5243402	Comércio varejista de artigos de colchoaria	38%
(341)	92	52	5243403	Comércio varejista de artigos de tapeçaria	55%
(341)	93	52	5243404	Comércio varejista de artigos de iluminação	30%
(341)	94	52	5243499	Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica	40%
(341)	95	52	5244201	Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	30%
(341)	96	52	5244202	Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	30%
(341)	97	52	5244203	Comércio varejista de material para pintura	30%
(341)	98	52	5244204	Comércio varejista de madeira e seus artefatos	30%
(341)	99	52	5244205	Comércio varejista de materiais elétricos para construção	30%
(341)	100	52	5244206	Comércio varejista de materiais hidráulicos	30%
(341)	101	52	5244207	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	30%
(341)	102	52	5244208	Comércio varejista de materiais de construção em geral	30%
(341)	103	52	5244299	Comércio varejista de materiais de construção não especificados	30%

			anteriormente	
(341)	104	52	5245001	Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório 26%
(341)	105	52	5245002	Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática 26%
(341)	106	52	5245003	Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação 26%
(341)	107	52	5246902	Comércio varejista de artigos de papelaria 26%
(341)	108	52	5246903	Comércio varejista de jornais e revistas 26%
(341)	109	52	5247700	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 26%
(341)	110	52	5249301	Comércio varejista de artigos de ótica 50%
(341)	111	52	5249302	Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria 33%
(341)	112	52	5249303	Comércio varejista de artigos de souvenirs, bijuterias e artesanatos 30%
(341)	113	52	5249304	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; suas peças e acessórios 30%
(341)	114	52	5249305	Comércio varejista de artigos esportivos 30%
(341)	115	52	5249306	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 30%
(341)	116	52	5249307	Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais 30%
(341)	117	52	5249308	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i> 30%
(341)	118	52	5249310	Comércio varejista de objetos de arte 30%
(341)	119	52	5249311	Comércio varejista de animais para criação doméstica, de artigos para animais e ração 30%
(341)	120	52	5249312	Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, exceto peças e acessórios para informática 30%
(341)	121	52	5249313	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 30%
(341)	122	52	5249314	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios 30%
(341)	123	52	5249315	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 70%
(341)	124	52	5249399	Comércio varejista de outros produtos da Divisão 52 não especificados anteriormente 70%
(341)	125	52	5250701	Comércio varejista de antiguidades 70%
(341)	126	52	5250799	Comércio varejista de outros artigos usados 70%
(341)	127	52	5271001	Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos, exceto aparelhos telefônicos 30%
(341)	128	52	5271002	Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos 30%
(341)	129	52	5279501	Chaveiros 30%
(341)	130	52	5279503	Conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário 30%
(341)	131	52	5279599	Reparação de outros objetos pessoais e domésticos 30%
(341)	132	55	5513101	Hotel 70%
(341)	133	55	5513102	Apart hotel 70%
(341)	134	55	5513103	Motel 70%
(341)	135	55	5519002	Camping 30%
(341)	136	55	5519005	Pensão 30%
(341)	137	55	5519099	Outros tipos de alojamento 39%
(341)	138	55	5521201	Restaurante 50%
(341)	139	55	5521202	Choperias, <i>whiskeria</i> e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 50%
(341)	140	55	5522000	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares 50%
(341)	141	55	5523901	Cantina (serviço de alimentação privativo) exploração própria 50%
(341)	142	55	5524701	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para 50%

			empresas	
<a href="#">(341)</a>	143	55	5524702 Serviços de <i>buffet</i>	70%
<a href="#">(341)</a>	144	55	5529800 Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos)	30%
<a href="#">(341)</a>	145		Outros não enquadrados nos itens anteriores	35%